



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO Nº
04, 11, 10

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.104

Altera a Resolução nº 14.747/2008, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o reembolso aos Oficiais de Justiça pelas despesas efetuadas no cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral em Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n. 20.783/2001, n. 20.843/2001, n. 22.172/2006 e n. 22.955/2008, todas do colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Memorando nº 043/2010 e o Parecer de nº 208/2010, ambos da Coordenadoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria Regional Eleitoral, à fl. 11/11v do Procedimento Administrativo nº 11.552/2010;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Diretor-Geral, de fl. 12, constante do Procedimento Administrativo n. 11.552/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos orçamentários destinados ao reembolso pelas despesas efetuadas na execução de mandados da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º e o art. 11 da Resolução nº 14.747/2008, de 11 de junho de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

“Art. 7º. O custo de cada mandado judicial equivale à média dos valores aplicados para citações, intimações e notificações cumpridas em zona urbana, suburbana, rural e em locais de difícil acesso, definidos na tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.”

“Art. 11. Independente da quantidade de mandados cumpridos e do número de oficiais em atuação, o valor do reembolso não será superior à importância mensal limite definida para cada Zona Eleitoral e para a Secretaria Judiciária, cabendo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas editar, anualmente, portaria com os valores máximos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os limites poderão ser majorados em período eleitoral e nos dois meses que o antecedem, durante procedimentos de revisão de eleitorado e diante da necessidade de adequação das importâncias definidas frente ao aporte orçamentário existente.”

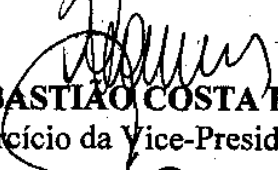
Art. 2º. Os anexos I e V da Resolução nº 14.747/2008, de 11 de junho de 2008, passam a vigorar com as alterações definidas nos documentos que acompanham esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do art. 8º da Resolução nº 14.747/2008, de 11 de junho de 2008.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,
em Maceió, aos 04 de 11 de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
No exercício da Vice-Presidência


Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Dr. ANA FLORINDA DA SILVA DANTAS – Juíza

Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Juiz

Dr. ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA – Juiz

Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Juiz

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

